

advogado.rogerio@hotmail.com
Avenida Vale do Sol, Nº 124 - Jd. Rainha
Itapevi - SP - Cep: 06656-500
Fone: (11) 4205-2136

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA - SP

*Junta-se
com urgência
fl. 11.10.13*

PROCESSO Nº: 0004144-76-2012.8.26.0299

Camile de Lima e Silva Bonilha
Juíza de Direito

**MARCSYSTEM COMERCIO DE SISTEMAS DE
SEGURANÇA LTDA**, já devidamente qualificado, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**
em epígrafe, movida por **COMERCIAL RIMAR LTDA**, por seu procurador infra-
assinado, vem à presença de Vossa Excelência, em caráter
URGENTE/URGENTÍSSIMO, expor e ao final requer o seguinte:

DOS FATOS

1. O representante legal da ré, a mais de 01 (um) ano vem sofrendo gravemente em ambos os olhos da doença popularmente conhecida como catarata, anexo o último laudo. (**Documento anexo**)
2. Em 04/09/2012, a ré foi devidamente citada conforme fls. 59, na pessoa de seu representante e em razão de seu abalo emocional, correndo o risco de perder a visão, acabou por engavetar a citação, passando por despercebido de que estava com prazo judicial a cumprir, deixando de entregá-la ao seu patrono para se manifestar nos autos.
3. Em 05/11/2013 por meio de sentença expedida por este D. Juízo, foi decretado a falência da ré, conforme fls. 65/67, e no dia 27/11/2013, a ré tomou ciência da decretação da falência.
4. Apesar de ter sofrido a decretação da falência vale destacar a título de conhecimento, que a ré sempre agiu de boa fé com seus fornecedores/credores e que apesar de suas dificuldade jamais deixou de honrar com os pagamentos, como se vê:
 - a) Não existe débito junto a Justiça do Trabalho, conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. (**Documento anexo**)

299 FJ60-13-00035527-4 111213 1318 26

[Handwritten signature]

116
~~105~~
9

b) A empresa Mills Estruturas e Serviços de Engenharia em 2012, propôs ação civil de cobrança no valor de R\$ 17.376,63 (dezesete mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), no dia 22/04/2013 houve conciliação entre as partes e a ré honrou com o pagamento do débito até a última parcela, conforme cópia do Termo de Audiência/Sentença e os devidos pagamentos anexos. **(Documento anexo)**

c) A ré estava com dívidas de impostos junto a Prefeitura Municipal de Jandira, que inclusive algumas estavam ajuizadas e outras em dívida ativa, porém no dia 28/11/2013, a ré se socorreu da anistia tributária e procurou a prefeitura quitando assim débitos pendentes, conforme relatório e comprovante de pagamento, no valor de R\$ 1.180,01 (um mil cento e oitenta reais e um centavo). **(Documento anexo)**

d) A ré possui uma folha de pagamento com 06 (seis) funcionários e seus salários estão devidamente quitados, inclusive com o pagamento da 1ª parcela do 13º Salário e o pagamento referente ao mês de Novembro de 2013.

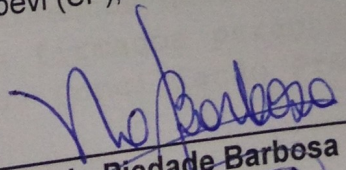
Frisa-se, a ré jamais deixou de honrar com seus compromissos, ainda que fosse junto à esfera judicial e não seria com o à autora que iria deixar de honrar.

5. A autora e a ré efetivaram um acordo, que segue anexo aos autos, onde houve a composição total dos débitos e o requerimento da revogação da falência. **(Documento anexo)**

Diante do exposto, **REQUER:**

Em caráter de Justiça a criteriosa reversão da decisão de Vossa Excelência, que por certo, dará provimento a esta manifestação interposto pela ré, com a conseqüente revogação da decretação da falência como medida de urgência, com a liberação e a retirada do lacre e extinção do presente feito nos termos do inciso III do artigo 269 do CPC, oficiando-se ao Cartório distribuidor para as baixas e registros concernentes e determinando-se o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial para entrega dos mesmos à ré, para fins de cancelamento de protesto com reforma, na íntegra, da respeitável decretação de falência, como medida de mais pura e lúdima **JUSTIÇA!**

Termos em que,
Pede deferimento.
Itapevi (SP), 11 de dezembro de 2013



Rogério Piedade Barbosa
OAB/SP 286.344